



CARTA CONVITE Nº 3/2014

Processo Administrativo nº 197951/2014

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), por meio da sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pela Portaria nº 24/2014, sediado no SEPS 705/905, bloco "A", Salas 401/406, Centro Empresarial Santa Cruz, Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade CONVITE, do tipo menor preço global, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, legislação e normas correlatas e suas alterações posteriores e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Convite e anexos.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

1.1. Para os interessados que não participarão presencialmente do certame, será até **às 9 horas e 15 minutos, do dia 13, novembro, 2014**, no SEPS 705/905, bloco "A", salas 401/406, Edifício Santa Cruz, Brasília (DF), CEP: 70.390-055.

1.2. Informações: atendimento@caudf.gov.br

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Às **10 horas e 15 minutos, do dia 13, novembro, 2014**, na sala de reuniões do CAU/DF, no endereço indicado no item 1.1 terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

CARTA CONVITE nº 3/2014
ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF)
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

CARTA CONVITE nº 3/2014
ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF)
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Convite. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a



Comissão de Permanente Licitação do CAU/DF (CPL), no endereço indicado no Item 1.1 deste Convite e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

3. REPRESENTANTE E CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4. OBJETO

4.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coquetel, mediante regime de empreitada por preço global, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Projeto Básico e demais documentos anexos a este Convite.

4.2. A licitação compõe-se de único grupo de itens, conforme tabela constante no Projeto Básico – (ANEXO I), sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o menor preço.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do CAU/DF para o exercício de 2014, a saber: Rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.028 – Outras despesas.



6. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Serão convidados a participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, regularmente credenciadas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, possibilitando-se que outros, credenciados na correspondente especialidade, participem da licitação, desde que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

6.2. Este processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme permissivo previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147, de 2014.

6.3. Não poderão participar desta licitação:

6.3.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, forma da legislação vigente;

6.3.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o CAU/DF, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666 de 1993;

6.3.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.3.4. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.3.5. Servidor ou dirigente deste Conselho ou responsável pela licitação;

6.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica;

6.3.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666, de 1993.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Participarão desta licitação interessados regulares em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, conforme arts. 13 e 14 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

7.2. O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal federal por meio de consulta “on-line”. A regularidade trabalhista será aferida por meio da apresentação de Certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho.

7.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta on-line.

7.4. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante credenciado, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.

7.5. Os licitantes que não estiverem credenciados no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, no envelope nº 1:

7.5.1. Habilitação jurídica:

7.5.1.1. no caso de empresário individual, requerimento de empresa individual devidamente registrado na junta comercial da respectiva sede;



7.5.1.2. para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.5.1.3. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, contrato social, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.5.1.4. inscrição na junta comercial onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.5.1.5. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.5.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.5.1.6.1. os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação;

7.5.1.6.2. o licitante que estiver concorrendo em mais de um item ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, sob pena de inabilitação;

7.5.1.6.3. os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou autenticado por servidor da Administração, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

7.5.2.1. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

7.5.2.2. prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal (certidão conjunta, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal);

7.5.2.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

7.5.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Tribunal Superior do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

7.5.2.6. caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, ou equivalente, na forma da lei.

7.5.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.5.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso,



expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

7.5.3.2. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF.

7.5.3.3. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 100% (cem por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.6. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

7.6.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo (ANEXO III);

8. PROPOSTA

8.1. A proposta, apresentada no **envelope nº 2**, será redigida no idioma pátrio, impressa, devidamente datada, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

8.1.1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;

8.1.2. Especificações do objeto de forma clara e igual teor observadas especificações constantes do Projeto Básico;

8.1.3. O valor total da proposta para os itens, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante do (ANEXO IV);

8.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

8.1.5. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da mesma, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão Permanente de Licitação do CAU/DF, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

9. ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designados nesta Carta-Convite, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os



Envelopes nº 1 e nº 2, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.1.2. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

9.1.2.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2009, conforme modelo (ANEXO V).

9.1.2.1.1. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

9.1.2.2. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007, apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006 e no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147, de 2014 (ANEXO VI).

9.1.2.2.1. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

9.1.2.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação (ANEXO VII)

9.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 1 – Documentos de Habilitação.

9.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.4.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;



9.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6.1. Não ocorrendo inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.6.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 2 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.7. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 2, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.8. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 2 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.8.1. Não ocorrendo desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 2 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.8.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.9. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

9.10. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.11. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9.12. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.12.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente



atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.12.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 1.

9.13. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da Comissão de Licitação, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal da interessada.

9.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial ou carta registrada, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O critério de julgamento será o menor preço global.

10.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, os respectivos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

10.3. A Comissão Permanente de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Convite.

10.4. Não será considerada qualquer oferta, vantagem ou desvantagem não prevista neste Convite, para efeito de julgamento da proposta.

10.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

10.6. No caso de empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.6.1. produzidos no País;

10.6.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

10.6.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.7. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

10.8. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

10.9. Será desclassificada a proposta que:

10.9.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Convite;

10.9.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



10.9.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico;

10.9.4. conter oferta de vantagem não prevista neste Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

10.9.5. não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo a este Convite.

10.9.6. apresentar, na composição de seus preços:

10.9.6.1. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

10.9.6.2. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

10.9.7. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

10.9.7.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) valor orçado pela Administração.

10.9.8. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10.9.9. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão Permanente de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

10.11. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

10.12. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial ou por carta registrada, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.13. O resultado do certame será divulgado no site do CAU/DF.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, §§ 4º e 6º, da Lei 8.666, de 1993.



- 11.2.** Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo previsto para a interposição de recursos.
- 11.3.** O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação do CAU/DF instalada no endereço já citado neste Convite.
- 11.5.** O recurso será dirigido ao Presidente do CAU/DF, Arq. e Urb. Alberto Alves de Faria, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 11.6.** Os recursos interpostos, fora do prazo, não serão conhecidos.

12. TERMO DE CONTRATO

- 12.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos artigos 57, §1º e 79, §5º da Lei nº 8.666 de 1993.
- 12.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o CAU/DF para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CAU/DF.

12.3. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta "on-line" ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.

12.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Convite e anexos.

12.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, a administração poderá convocar outro licitante para celebrar a contratação, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

13. REAJUSTE

13.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, considerando que somente é admitido cuja duração seja ou se torne superior a um ano.



14. ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no instrumento do Contrato, (ANEXO II).

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Termo de Contrato (ANEXO II), neste Convite e na proposta apresentada.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato, neste Convite e na proposta apresentada.

17. HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

17.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.3. Indenizações e multas.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após a execução dos serviços do objeto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto.

18.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplimento da contratação.

18.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados.

18.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.4.1. não produziu os resultados acordados;

18.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

18.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demanda.



18.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela Contratada.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

18.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas acima, com as seguintes penalidades:

19.1.1. advertência;

19.1.2. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

19.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

19.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.2. Em caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do serviço em atraso, por hora, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do serviço.

19.3. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo da prestação dos serviços até o limite de 2 (duas) hora;

19.4. Em caso de inexecução total do objeto, a Contratada fica sujeito à multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor adjudicado.

19.5. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 2 (duas) horas ou a não entregue dos serviços.

19.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

19.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a Contratada obrigada a quitar a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

19.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao CAU/DF, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

19.9. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

19.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

19.11. A penalidade será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da licitação, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas.



19.12. Para aplicação das penalidades previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

19.13. As penalidades previstas neste capítulo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

19.14. A critério do CAU/DF poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os Arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. IMPUGNAÇÃO

20.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Convite por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

20.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço citado item 1.1 deste Convite.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

21.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

21.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Convite e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.



21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

21.12. Em caso de divergência entre disposições deste Convite e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Convite.

21.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

21.14. O Convite está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.caudf.gov.br, e também poderá ser obtido no endereço SEPS 705/905, bloco "A", salas 401/406, Brasília/DF, nos dias úteis, no horário das 9 horas às 15 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Convite será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

21.16. Integram este Convite, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.16.1. ANEXO I – Projeto Básico;

21.16.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

21.16.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

21.16.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta;

21.16.5. ANEXO V – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

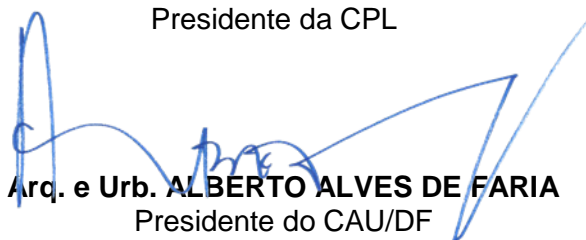
21.16.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

21.16.7. ANEXO VII - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

Brasília, 5 de novembro de 2014.

ANDERSON VIANA DE PAULA

Presidente da CPL



Arq. e Urb. **ALBERTO ALVES DE FARIA**
Presidente do CAU/DF



(ANEXO I)

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Projeto Básico a contratação de empresa especializada em realização de Coquetel, com para gestão, planejamento, organização, coordenação e operacionalização para evento com participação de palestrantes estrangeiros.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal realizará o **3º Encontro do CAU/DF no dia 18 de novembro de 2014**, evento já consolidado no calendário do Distrito Federal, com elevada importância na promoção e ampliação de visibilidade institucional.

2.2. Ressalta-se que este evento tem como objetivo, ainda, divulgar o correto exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, proporcionando intercâmbio de experiências da classe profissional, importantíssima no âmbito cultural da sociedade.

2.3. Nesta edição será comemorado 3º ano de criação de Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), além dos avanços da classe profissional, dentre as quais, destacando-se o acordo de cooperação internacional entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e a Ordem dos Arquitectos de Portugal (AO), sendo necessária, a contratação dos serviços de Coquetel para viabilização do evento.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

3.1. Os serviços serão inerentes à área de Coquetel e envolve todas as rotinas necessárias à sua realização, conforme discriminado a seguir:

3.1.1. LOCAL: **CINEBRASÍLIA**

3.1.2. HORÁRIO: **19hs às 23:59hs**

3.1.3. DATA: **18/11/2014**

3.1.4. PÚBLICO ESTIMADO: **600 (SEISCENTOS) CONVIDADOS**

3.1.5. SERVIÇOS NECESSÁRIOS:

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO
Recursos humanos	Quantidade mínima de profissionais capacitados para o perfeito andamento dos serviços, tais como: 30 (trinta) garçons, 1 (um) chefe de cozinha, 4 (quatro) copeiros, 4 (cozinheiros), 3 (três) auxiliares, 1 (um) coordenador e 3 (três) repositores.
Materiais	Toda a estrutura de cozinha, tais como: pia, utensílios de limpeza, lixeiras, pratos, talheres, réchauds, copos, taças de vidro, bandejas, guardanapos, balde de gelo, e demais materiais necessários para o perfeito andamento do serviço.
Serviços	Welcome Coffee e coquetel volante, mínimo de 30 (trinta) itens entre bebidas quentes e geladas, doces, canapés, empratadinhos frios, assados e quentes.

3.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços prestados, por meio de empregado designado pelo Conselho, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.



3.2.1. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar e/ou única medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Relatório de Recebimento dos Serviços.

3.3. O recebimento dos serviços contratados por empregado designado pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente depois de solucionadas todas as reclamações porventura feitas.

3.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exatidão do prazo.

3.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE CUSTO

4.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito federal (CAU/DF), a saber: Rubrica 6.2.2.1.1.02.01.04.04.028 – Outras despesas, sendo que, o valor estimado, por pessoa, para contratação dos serviços R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), totalizando em R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por representante especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme prazo previsto no Contrato;

5.5. Fornecer por escrito informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

5.7. Cientificar o Jurídico do CAU/DF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.8. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;



- 5.9.** Exigir da Contratada que providencie documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso;
- 5.10.** Exigir a reparação dos vícios verificados, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas em sua proposta;
- 6.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 6.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 6.7.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.8.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.12.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 6.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.14.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 6.15.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.16.** Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



- 6.17.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 6.18.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.19.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a serem danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação;
- 6.20.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 6.21.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 6.22.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.23.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- 6.24.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.25.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações descritas.
- 6.26.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico, na Carta Convite e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de produção a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.
- 6.27.** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Projeto Básico, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.
- 6.28.** Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições apresentadas na proposta de preço.
- 6.29.** Obedecer integralmente ao disposto neste Projeto Básico e demais documentos que compõem o processo administrativo.
- 6.30.** Incluir nos valores propostos, todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos federais, estaduais e municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e pessoalíssima, que oneram pessoalmente a Contratada, não devendo ser repassados ao Contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere ao fornecimento objeto deste certame.
- 6.31.** Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do local do evento e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização.
- 6.32.** Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.
- 6.33.** Acatar as instruções e observações formuladas pelo fiscal do contrato, desde que sejam exigências estabelecidas neste Projeto básico, edital, demais documentos componentes do processo administrativo e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.
- 6.34.** Permitir o Contratante fiscalizar e gerenciar o contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mantendo permanente entendimento com a fiscalização, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços de instalação.



- 6.35.** Observar rigorosamente as especificações técnicas descritas neste Projeto Básico, edital e demais documentos constantes do processo administrativo.
- 6.36.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sobre o valor global do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 6.37.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CAU/DF e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 6.38.** Responsabilizar-se pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.
- 6.39.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de casos fortuitos ou de força maior, por causa de destruição, danificação, defeito ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorrido em via pública junto ao evento.
- 6.40.** Deverá realizar a supervisão de todos os serviços contratados.
- 6.41.** Responsabilizar-se por eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1.** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico;
- 7.3.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.4.** Os trabalhos rejeitados pela Fiscalização devido ao uso de normas ou preceitos não autorizados e/ou qualificados como de primeira qualidade e novos, ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente com o emprego das normativas aprovadas pela Fiscalização e com mão-de-obra devidamente qualificada, com antecedência necessária para que não seja prejudicado o andamento cronológico dos serviços, arcando a empresa Contratada com o ônus decorrente do fato.
- 7.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.6.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas acima, com as seguintes penalidades:

- 9.1.1.** advertência;
- 9.1.2.** multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 9.1.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 9.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Em caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do serviço em atraso, por hora, até o limite de 2 (duas) horas.

9.3. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 2 (duas) hora de atraso;

9.4. Em caso de inexecução total do objeto, a Contratada fica sujeito à multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor adjudicado.

9.5. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 2 (duas) horas ou a não entregue dos serviços.

9.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

9.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratante obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao CAU/DF, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.9. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

9.11. A penalidade será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da licitação, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas.

9.12. Para aplicação das penalidades previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.13. As penalidades previstas neste capítulo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

9.14. A critério do CAU/DF poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os Arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

Brasília (DF), 23 de outubro de 2014.

André Silva Mota Lopes



Assessora de Comunicação Social

(ANEXO II)

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO nº _____/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF) E A EMPRESA (NOME DA EMPRESA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COQUETEL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 197951/2014

CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CAU/DF, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei n.º 12.378/2010, com sede no SEPS 705/905, BLOCO A, SALAS 401/406 – Centro Empresarial Santa Cruz - Asa Sul, Brasília/DF – CEP n.º 70.390-055, CNPJ 14.981.648/0001-09, neste ato representado por seu Presidente **ALBERTO ALVES DE FARIA**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da cédula de identidade n.º 431.743, expedida pela SSP-DF e inscrito no CPF sob o n.º. 184.072.931-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CAU/DF** ou **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: (nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º (número do cnpj), com sede em (endereço) - (cidade/UF), neste ato representado por (representante legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de Identidade n.º (identidade) e CPF n.º (CPF), residente e domiciliado(a) na (endereço do representante legal), doravante denominada **CONTRATADA**.

RESOLVEM, celebrar o presente contrato tendo em vista o Processo Administrativo n.º 197951/2014-CAU/DF (Carta Convite n.º 3/2014), observado o disposto no art. 55 e da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta contratação de empresa especializada em gestão, planejamento, organização, coordenação e operacionalização de COQUETEL para evento com participação de palestrantes estrangeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Projeto Básico e na Carta Convite.

1.2. Este termo de Contrato vincula-se à Carta Convite n.º 3/2014, ao Projeto Básico e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será contado da data da sua assinatura até o **dia 31 de dezembro de 2014**, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total desde contrato é de R\$ _____,____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, e correrão na rubrica 6.2.2.1.1.02.01.04.04.028 – Outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos serviços da apresentação do documento fiscal, por meio de ordem bancária, creditada na conta da Contratada.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação de conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CAU/DF.

5.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.1. não produziu os resultados acordados;

5.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Constatando-se, junto ao SICAF ou nos meios necessários, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.



5.11. Antes de efetuar o pagamento, o CAU/DF verificará a situação fiscal e trabalhista da Contratada, devendo, portanto estar devidamente regularizada mediante certidões atualizadas e dentro da validade:

- 5.11.1.** Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
- 5.11.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.11.3.** Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital;
- 5.11.4.** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5.11.5.** Declaração Simplificada de Pessoa Jurídica optante pelo SIMPLES se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

- 6.1.** O preço é fixo e irrevogável.
- 6.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo à Carta Convite.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo à Carta Convite.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas acima, com as seguintes penalidades:

- 9.14.1.** advertência;
- 9.14.2.** multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 9.14.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 9.14.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



- 9.15.** Em caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do serviço em atraso, por hora, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do serviço.
- 9.16.** Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 2 (duas) hora de atraso;
- 9.17.** Em caso de inexecução total do objeto, o Contratante fica sujeito à multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor adjudicado.
- 9.18.** Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 2 (duas) horas ou a não entregue dos serviços.
- 9.19.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.
- 9.20.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratante obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 9.21.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao CAU/DF, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.22.** No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 9.23.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 9.24.** A penalidade será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da licitação, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas.
- 9.25.** Para aplicação das penalidades previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 9.26.** As penalidades previstas neste capítulo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.
- 9.27.** A critério do CAU/DF poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os Arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3.** A Contratada reconhece os direitos do CAU/DF em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.4.3.** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

- 11.1.** É vedado à Contratada:
- 11.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CAU/DF, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. A supressão resultante de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CAU/DF, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá ao CAU/DF providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, _____ de novembro de 2014.

CONSELHO DE ARQUITETURA E
URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL
CAU/DF

Alberto Alves de Faria
Presidente do CAU/DF
Contratante

NOME DA EMPRESA CONTRATADA
(nome do representante)
Contratada



(ANEXO III)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHOR MENOR

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____

Local e data: _____

Declaramos, para fins de direito que esta empresa cumpre integralmente a norma contida na Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1998, do art. 7º, inciso XXXIII, que não mantemos em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Assinatura

CPF



(ANEXO IV)

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Prestação de serviços especializados em COQUETEL conforme especificações a seguir:

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO
Recursos humanos	Quantidade mínima de profissionais capacitados para o perfeito andamento dos serviços, tais como: 30 (trinta) garçons, 1 (um) chefe de cozinha, 4 (quatro) copeiros, 4 (cozinheiros), 3 (três) auxiliares, 1 (um) coordenador e 3 (três) repositores.
Materiais	Pratos, talheres, réchauds, copos, taças de vidro, bandejas, guardanapos, balde de gelo, e demais materiais necessários para o perfeito andamento do serviço.
Serviços	Welcome Coffee e coquetel volante, mínimo de 30 (trinta) itens entre bebidas quentes e geladas, doces, canapés, empratadinhos frios, assados e quentes.
Descrição	Especificar todos os itens que serão servidos no COFFEE BRAEK
Preço por convidado	R\$
Preço Total	R\$

Assinatura

CPF



(ANEXO V)

MODELO DECLARAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____

Local e data: _____

Declaramos, para fins de direito que esta empresa cumpre integralmente a norma contida na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009, que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Carta Convite nº 3/2014, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, sendo elaborada de forma independente.

Assinatura

CPF



(ANEXO VI)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____

Local e data: _____

Declaramos, para fins de direito e sob pena da Lei, nos termos das Leis Complementares nº 123, de 2006 e nº 147, de 2014, cujo termos conhecemos na íntegra, que esta empresa está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Assinatura

CPF



(ANEXO VII)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____

Local e data: _____

Declaramos, sob as penas da Lei, que não estamos impedidos de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Declaramos, também, que estamos obrigados a informar ao contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência, conforme determina o art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993.

Assinatura

CPF